

RESOLUÇÃO Nº 72/ de 7 de dezembro de 1983

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

Considerando que, por Resolução constante do Processo nº 6.299/82, transmitida a este Tribunal por meio do Telex nº 515/82, o Tribunal Superior Eleitoral aprovou a criação da 117ª Zona Eleitoral, desmembrada da 1ª Zona Eleitoral da Capital;

Considerando a necessidade de ser instalada a nova zona eleitoral, expedindo-se, para esse fim, as indispensáveis instruções;

R E S O L V E :

Art. 1º - A 117ª Zona Eleitoral, desmembrada da 1ª Zona Eleitoral, terá, de acordo com o aprovado por este Tribunal no Processo nº 734/81, sob a sua jurisdição, as ilhas do Governador, Fundão e Bom Jesus.

Art. 2º - A 1ª Zona Eleitoral transferirá, até o dia 20 do corrente mês, para a 117ª Zona Eleitoral toda a documentação - devidamente relacionada - pertinente aos eleitores que já tenha inscrito nas citadas Ilhas do Governador, - Fundão e Bom Jesus, processada ou não, relativa a pedidos de inscrição, 2ª - via, transferência, retificação, cancelamentos em razão dos motivos previstos no Código Eleitoral, o fichário das segundas partes dos títulos e de residência, se houver este último, bem como qualquer outra que lhes diga respeito e não tenha sido especificada anteriormente.

Art. 3º - A 1ª Zona Eleitoral cancelará, no livro competente, as inscrições - dos eleitores transferidos para a 117ª Zona Eleitoral, apondo no lugar próprio o carimbo indicativo.

Art. 4º - Recebida a documentação da 1ª Zona Eleitoral, o Juízo da 117ª adotará as seguintes providências:

- a) - conferência da documentação;
- b) - lançamento em rigorosa ordem cronológica, no livro próprio, das inscrições da zona de origem, excluídos os cancelamentos anteriores ao desdobramento;
- c) - criação e organização dos seguintes arquivos:
  - I - dos processos, em ordem numérica;
  - II - das segundas partes dos títulos eleitorais, em ordem alfabética de sobrenome;
  - III - das folhas individuais de votação, em correspondência com as seções eleitorais;
  - IV - de filiação partidária, em ordem alfabética de sobrenome, por Partido Político;
  - V - dos que tenham tido os seus direitos políticos suspensos ou os tenham perdido;
  - VI - dos demais documentos relativos ao Cartório Eleitoral, em ordem cronológica de expedição ou recebimento.

Art. 5º - As inscrições provenientes da 1ª Zona Eleitoral serão lançadas em livro próprio, conservando a sua numeração. As inscrições novas serão registradas nesse ou em outro livro, cabendo à primeira delas o número que se seguir ao da última inscrição da zona de origem.

Art. 6º - Na primeira eleição que se realizar, os Presidentes das Mesas Receptoras de votos utilizarão os títulos apresentados e carimbo da nova Zona Eleitoral, inutilizando a indicação da antiga Zona.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos por este Tribunal.

Ass. Des. LUIZ STEELE - Presidente. - Des. FELISBERTO RIBEIRO - Vice-Presidente. - Juiz Emílio Carmo - Corregedor Regional Eleitoral. Juiz Wilson Marques. Juiz Almir Vieira de Souza. Juiz José Danir Siqueira do Nascimento e Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro - Procurador Regional Eleitoral.